



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO CSAA Nº 6/2020

Regulamenta a concessão de Bolsa Benefício para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, nível Mestrado Acadêmico, das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com decisão deste Colegiado, na reunião de 18 de novembro de 2020, considerando

- a importância do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR – Faccat – em nível de Mestrado Acadêmico, em função das reflexões para a solução de novas alternativas de crescimento para o Estado do Rio Grande do Sul;

- o reconhecimento da FACCAT como instituição fomentadora do desenvolvimento regional;

- a qualificação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado Acadêmico, da FACCAT junto à CAPES;

- a necessidade de diversificação e de crescimento de novos espaços econômicos após a forte crise do setor coureiro-calçadista e, recentemente, dos reflexos da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19;

- o desenvolvimento do corpo docente e discente como alternativa para o crescimento orientado e com base sólida para análise, reflexão e atuação qualificada no mercado gaúcho e outros;

- a perspectiva de novos caminhos de crescimento da região e do Estado; e

- a necessidade de apoio aos discentes do Programa.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de Bolsa Benefício para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado Acadêmico, ministrado na FACCAT, nos termos do Regulamento anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquara, 23 de novembro de 2020.

Prof. Delmar Henrique Backes

Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO BOLSA BENEFÍCIO FACCAT

Da concessão da Bolsa Benefício FACCAT

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR, nível de Mestrado Acadêmico, concederá 6 (seis) Bolsas Institucionais, intituladas Bolsa Benefício, por edição do curso.

Art. 2º - A Bolsa Benefício, de fomento da FACCAT, concede desconto mensal de 50% (cinquenta por cento) junto à mensalidade do Programa PPGDR.

Parágrafo único. O valor de 50% (cinquenta por cento) correspondente à Bolsa Benefício será abatido da mensalidade a partir da efetivação de matrícula pelo candidato.

Dos requisitos para a concessão da Bolsa Benefício FACCAT:

Art. 3º - Exigir-se-á do pós-graduando para a concessão da Bolsa Benefício de Pós-Graduação a ser concedida pela FACCAT:

I. a aprovação para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado Acadêmico.

II. estar regularmente matriculado junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado Acadêmico;

III. dispor de, no mínimo, de 10 (dez) horas semanais, para atuar com iniciação à pesquisa científica, excetuando-se as horas dedicadas para as disciplinas;

IV. a Bolsa Benefício da Faccat não pode ser cumulativa com crédito educativo de financiamento, com outra modalidade de bolsa ou desconto institucional, com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;

V. não possuir vínculo empregatício com a FACCAT;

VI. assinatura de Termo de Compromisso; e



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

VII. ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade.

Da distribuição da Bolsa Benefício

Art. 4º - As Bolsas Institucionais – Bolsa Benefício - serão concedidas, observados os critérios de seleção conforme previstos nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT, composta por três professores permanentes, dentre este o Coordenador do Programa, e um discente representante de turma diversa daquela prevista para a concessão da bolsa.

§ 2º - A lista de candidatos selecionados para ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional será apresentada por ordem de classificação que corresponderá à ordem de concessão das bolsas.

§ 3º - Ultrapassado o número de vagas disponíveis, será criado um banco de candidatos suplentes.

§ 4º - Os candidatos suplentes serão chamados de acordo com a ordem de classificação da mesma turma, em caso de substituição por desistência ou por afastamento do bolsista contemplado por qualquer motivo.

Das etapas da seleção dos bolsistas

Art. 5º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT atribuirá uma nota de 5 (cinco) a 10 (dez), sendo a nota final do Mestrando igual à média das três notas, nas seguintes etapas:

- a) entrevista;
- b) análise do Projeto de Pesquisa; e
- c) análise de Currículo Lattes.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Parágrafo Único. Os candidatos à Bolsa Benefício serão classificados até o número máximo de bolsas oferecidas, a partir da maior nota final, sendo os critérios de desempate a maior nota nas etapas b e c descritas no *caput* deste Artigo, respectivamente, e, persistindo o empate, o candidato mais velho terá preferência.

Da efetivação das concessões

Art. 6º - As Bolsas Institucionais serão concedidas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do PPGDR, mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas da Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT; e

II - permanência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício ao acadêmico.

Das atribuições do beneficiário bolsista

Art. 7º - São atribuições do beneficiário bolsista:

I - cumprir todas as determinações regimentais do PPGDR e da FACCAT;

II - dedicar-se às atividades do PPGDR, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente os prazos estabelecidos;

III - cumprir o prazo máximo para a obtenção do grau previsto ao PPGDR de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - comprometer-se com a entrega de relatórios sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas;

V - fazer referência à sua condição de bolsista da FACCAT nas publicações e trabalhos apresentados;



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

VI - elaborar, no mínimo, 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador, publicados em periódico de circulação nacional e/ou internacional, com classificação “A” no Qualis Capes;

VII - apresentar, no início de suas atividades regulares de cada semestre, ao Coordenador da Linha de Pesquisa e à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, aos quais está vinculado, um cronograma de trabalho, com sua assinatura e a do professor orientador, para acompanhamento, visando ao cumprimento de prazos e à obtenção dos resultados pretendidos;

VIII - apresentar, ao final de cada semestre, à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas um relatório das atividades desenvolvidas, juntamente com o cronograma de trabalho; e

IX - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da FACCAT, quando beneficiário da Bolsa Benefício, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Do estágio de docência

Art. 8º - A realização do estágio de docência, conforme disciplinado no art. 53 do Regimento do PPGDR, é facultado aos acadêmicos contemplados com a Bolsa Benefício da FACCAT.

Da reprovação do Bolsista Institucional

Art. 9º - A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno com Bolsa Institucional acarretará a perda do benefício e implica a assunção, pelo acadêmico, do pagamento das parcelas vincendas da matrícula, no valor integral da parcela, junto ao PPGDR.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Do Inadimplemento do aluno

Art. 10 - O inadimplemento, em relação aos valores não contemplados na Bolsa Benefício, por 3 (três) meses consecutivos ou não, por parte do Bolsista, dará ensejo para o cancelamento da concessão da bolsa.

Art. 11 - O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir a FACCAT, quando Bolsista, de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente.

Da não conclusão do PPGDR pelo bolsista contemplado com a Bolsa Benefício

Art. 11. A não conclusão do PPGDR acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único - A avaliação das situações expostas no *caput* fica condicionada à aprovação da Comissão de Bolsa em despacho fundamentado.

Dos Casos omissos

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Bolsas do PPGDR